



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3025

de 16 / 12 / 1986

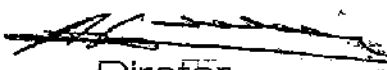
Processo n.º 16.393

PROJETO DE LEI N.º 4.315

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Concede abono aos servidores públicos municipais.

Arquive-se


Diretor

06/02/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 16 / 12 / 86

Fls. 2
Proc. 16353
@w

G. P. L. nº 472/86

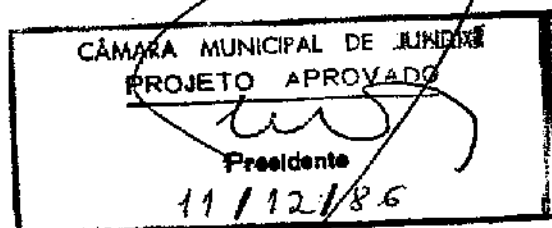
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16393 DE 86 01801

Jundiá, 05 de dezembro de 1986.

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre concessão de abono aos servidores -
públicos municipais.

Na oportunidade, renovamos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



PROJETO DE LEI Nº 4.315

Concede abono aos servidores.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pelas Leis Municipais nº 537, de 03 de dezembro de 1956, e 557, de 10 de abril de 1957, e pelo Decreto-Lei Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943, aos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiá, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, bem como do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, categorias docente e administrativa, um abono no valor de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Artigo 2º - Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º desta lei, aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

rmsm.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o projeto de lei ora submetido à Egrê-
gia Edilidade, buscar autorização para que o Chefe do Executivo
possa conceder um abono no valor de Cz\$ 500,00 (quinhentos cru-
zados) aos servidores municipais.

Tal iniciativa tem como motivação as medi-
das atualmente vigentes que elevaram, sobremaneira, o custo de
vida, mediante o reaquecimento da economia nacional, diminuindo
de modo cristalino o poder aquisitivo dos servidores.

Diante do que consta, estamos certos de po-
der contar com o apoio dos Nobres Vereadores ao presente proje-
to de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

IMS.M.



Proc. 16393

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

10/12/86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.879

PROJETO DE LEI Nº 4.315

PROC. Nº 16.393

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder abono aos servidores públicos municipais.

A proposição está justificada a fls. 4.

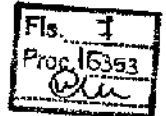
PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (reservada) e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 10 de dezembro de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13 Ex	28-3	VQ			11-12

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =
-Parecer ao Projeto de lei n.4.315 -

O SR.ERCILIO CARPI -Sr. Presidente e nobres
srs. vereadores,o Projeto de lei n.4.315, do sr. Prefeito Muni-
cipal concede aos servidores públicos municipais,regidos pelas
leis municipais,ou sejam os da Faculdade de Medicina de Jundiá,
Escola Superior de Educação Fisica , b m com os da Colegio de
Enfermagem de Jundiá,extensivo aos inativos e pensionistas,vi-
úvas, e aos beneficiados pelo Fundo e Pensões, um abono do va-
lor de 500 cruzados.

Recordamos ,ainda, como se fosse neste momento
quando estivemos no Gabinete de s.exa.,o sr. Prefeito no meio
do ano solicitando à s.exa. um abono maior quando era de 300
cruzados e, reivindicamos àquela epoca um pouco mais para poder
atender às necessidades desses servidores.

Não houve nengum recebimento por parte do sr.
Prefeito naquela oportunidade, na condição de vereador com al-
guns funcionarios,deixando o encargo ao sr.Secretario da Admi-
nistração,Dr. João Lopes de Camargo, para que nos recebesse
naquele momento,já com a determinação,pré-fixada, de que a Pre-
feitura não gastaria um centavo a mais daquilo que já estava es-
tabelecido no projeto de lei de então,alegando varias razões en-
tre as quais a Prefeitura não reunia condições financeiras.Ho-
je, no entanto, vem o sr. Prefeito para fazer "media" com os
funcionarios publicos dando 500 cruzados! O nosso parecer é fa-
voravel porque o projeto é de iniciativa de s.exa. e só ele pod
de enviar a esta Casa projeto desta natureza e para os fu cio a
rios, esses 500 não vão fazer quase que nenhuma diferença,embo-
ra o faça para aqueles que têm um salario miseravel e este va-
lor em cima do 13º Salario serve para atender alguma coisa a ma-
is neste final de ano.M

Mas, os funcionarios devem ficar alertados des-
de já que este abono o sr. Prefeito manda para esta Casa sômen-
te para fazer"média" só para fazer "media",porque é preciso que
ele nos envie um reajuste dos seus salarios que é incorporado
ao seus salarios mensais.

* Por esta razão, sr. Presidente, o parecer deste
relator é favoravel porque tudo que virá a mais, será muito -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Ex	28-4	VQ	CARPI		11-12
bem recebido. Este o nosso parecer, sr. Presidente, pedindo a v. exa. consulte os demais membros. Oco -Acompanham o parecer os srs. vereadores:- José Geraldo Martins da Silva -Antonio Fernandes Panizza- José Rivei li -e Miguel Moubadda Naddad.- Oco TGL) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer. A Comissão de Finanças e Orçamento para pare- cer e está com a palavra o nobre vereador Antonio Fernandes Pa nizza. S O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA -....					



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. Ent.	29.1	P. Da Póo	Penizza		11.12.86

PARECEER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJ. DE LEI 4315.

O Sr. ANTONIO P. PANIZZA (Presidente-Relator) —

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 315, do P. Municipal, de certa forma é uma iniciativa do Executivo que vem a esta Casa por força de manifestações havidas por parte deste legislativo. Diversos vereadores se manifestaram e a própria bancada do PMDB também assinou e fez, pleiteando do Prefeito Municipal, a destinação de um abono aos funcionários públicos municipais, porque nas manifestações se deixou claro que o servidor municipal não tem a possibilidade de ter o seu salário reajustado ou atualizado, como se processa na iniciativa privada.

Este ano, em especial, os salários, de um modo geral, foram alcançados, ou pelo menos tiveram uma permissão pela própria situação, pelo próprio contexto da situação econômica vigente, e uma melhoria pelo menos uma parcela ponderável da população, e o servidor público não foi alcançado porque o seu salário fica estagnado. Nessas condições, os vereadores se manifestaram e o Prefeito houve por bem acolher a sugestão dada e concedeu o abono que se não é o valor desejado para fazer justiça com a qualidade dos servidores, e o nível do salário que seria desejável para os funcionários municipais, ao menos é uma quantia que acresce, uma pequena monta no salário dos funcionários municipais. Sou favorável ao projeto e solicito ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão.

PARECEER FAVORÁVEL.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, José Crupo, ad hoc, José Rivelli, ad hoc, José Geraldo M. da Silva, ad hoc.

* APROVADO O PARECER.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. Ext.	29.2	P. De Pôr	Eraze Martinho		11.12.86

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
AO PROJETO DE LEI N. 4 315, do P.M.

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Não fosse a insignificância dos quinhentos cruzados, eu diria que Jair Monaguelli redigiu a justificativa do Prefeito, para o Projeto de Lei, porque mostrando mais uma vez a contradição da qual se afoga o partido no poder, se percebe, aqui, agora, para esse fim, a face do Plano Cruzado que os Ministros Dartabian, Portinho e Arenis, os três mosqueteiros, tentam vender como coisa boa ao telespectador da Rede Globo.

Diz o Prefeito e aí se o Futuro souber disso, "que tal iniciativa, a do abono, tem como motivação as medidas atualmente vigentes que elevaram sobremaneira o custo de vida, mediante resquecimento da economia nacional, diminuindo de modo cristalino o poder aquisitivo dos servidores!" - Retifico: Jair Monaguelli faria melhor, sr. Presidente.

É realmente aquilo que o Prefeito podia dar, portanto bemvindo, mas sobre todos os aspectos ridículo e irrisório a soma que se pretende dar a título de abono. Entretanto, não poderia o Relator da C.A. Trabalho ser contrário a tudo aquilo que possa, ainda que de maneira mínima favorecer a Mesa do Natal do pobre funcionário público.

Parecer, portanto, favorável. Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Para substituir, muito bem, o vereador José Aparecido Marcussi, o ilustre var. Lázaro Rosa.

O SR. LÁZARO ROSA - Acompanho o parecer.

* O SR. PRESIDENTE - Para substituir o var. Jorge Nassif Haddad, var. José Crupo.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls.11.....
Proc. 16393
<i>Alu</i>

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. Ext.	29.3	P. De Fós			11.12.85

(Cont. do Parecer da CAT ao P.L.4315)

O Sr. José Ogrupe - Acompanh.

O Sr. PRESIDENTE - Ver. Antonio Carlos Pereira Neto.

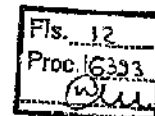
O Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanh.

O Sr. PRESIDENTE - Para substituir, o muito bem, a Ver. Ana Vicentina Tanelli (risca), o ver. Ari de Castro Nunes Filho.

O Sr. ARI DE CASTRO NUNES FILHO - Acompanh.

O SR. PRESIDENTE - APROVADO o PARECER

*



Proc. 16.393

AUTÓGRAFO Nº 3.156

(Projeto de Lei nº 4.315)

Conceda abono aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pelas Leis Municipais nº 537, de 03 de dezembro de 1956, e 557, de 10 de abril de 1957, e pelo Decreto-Lei Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943, aos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, bem como do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, categorias docente e administrativa, um abono no valor de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Art. 2º - Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º desta lei, aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

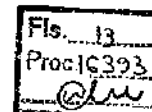
PUBLICADO
em 19/12/86



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

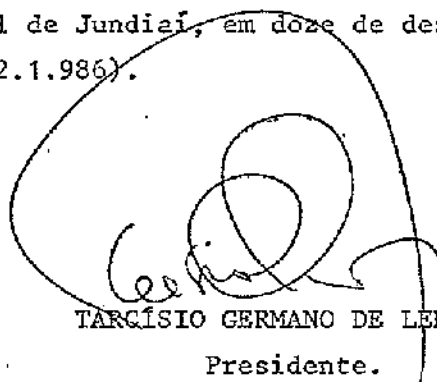
GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 3.156 - fls. 02)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (12.12.1.986).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

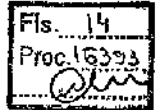
RSV



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 12.86.17.

Proc. 16.393

Em 12 de dezembro de 1986

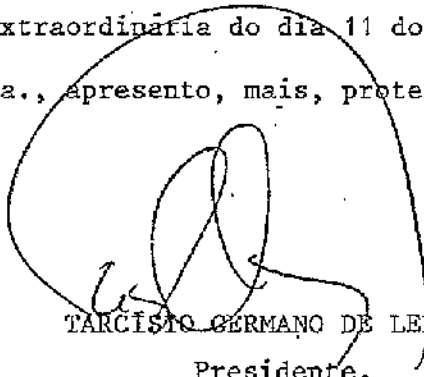
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.156 do PROJETO DE LEI Nº 4.315, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 11 do mês em curso.

A V.Exa., apresento, mais, protestos de estilo.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.315
PROCESSO Nº 16.393
OFÍCIO P.M. Nº 12.86.17

- AUTÓGRAFO Nº 3.156

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 15/12/86.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: **ANA P. DE SOUZA BOM**
Escriturária

EXPEDIDOR: *Sergio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

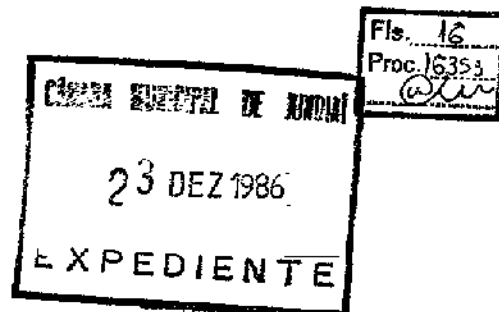
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 09/01/87.

Alcampaedi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 480/86

Proc. nº 28.611/86

Jundiá, 16 de dezembro de 1986.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
23.12.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.315, bem como cópia da Lei nº 3.025, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Concede abono aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pelas Leis Municipais nº 537, de 03 de dezembro de 1956, e 557, de 10 de abril de 1957, e pelo Decreto-Lei Federal nº 5452, de 12 de maio de 1943, aos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, bem como do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, - categorias docente e administrativa, um abono no valor de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Parágrafo Único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Artigo 2º - Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º desta lei, aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões.

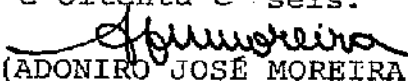
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

MOD. 3

S.M.

LEI Nº 3023
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986
Concede abono aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1986, PROMULGADA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido aos servidores públicos municipais regidos pelas Leis Municipais nº 537, de 03 de dezembro de 1956, e 557 de 10 de abril de 1957, e pelo Decreto-Lei Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943, aos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, bem como do Colégio Técnico de Engenharia de Jundiaí, categorias do centro e administrativa, um abono no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Parágrafo único — O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Artigo 2º — Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º desta lei, aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4315

Autuado em 09 / 12 / 86

Diretor [Signature]

Comissões CJR - CFO - CAT

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas fls. 01/05. 09. 12. 86 @m. fls. 06/18. 08. 01. 87 @m.

Observações